



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.605	032	Ra

# Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 4.605

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder redução ou isenção de impostos municipais nas condições que menciona.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total ou parcial de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e redução de alíquota do ISS - Imposto Sobre Serviços para empresas prestadoras de serviços de telemarketing e call center.

**Artigo 2º** - O benefício previsto no caput do artigo anterior é estritamente destinado às empresas cujo contrato social registre como objetivo a prestação de serviços de telemarketing e preferencialmente aplicado proporcionalmente ao número de empregos gerados no Município.

**Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de Finanças regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação,

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2009.

  
**Neuza Maria Ferreira Jordão**  
*Presidente*

Projeto de Lei nº 002/09  
Autoria: Vereador Paulo César Lima Conrado

